



Jim

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PS/MADEIRA

CONTRA A RTP/MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.91)

I - A QUESTÃO

I.1 - O Partido Socialista/Madeira enviou a esta Alta Autoridade uma carta, recebida em 6.MAI.91, na qual solicitava que, "dado o tratamento discriminatório de que foi vítima o Partido Socialista (Madeira) nas comemorações do 25 de Abril, tendo a RTP coberto realizações da J.S.D. e da USAM / UDP / PC / Associação Arco (acção conjunta) e não tendo comparecido ao acontecimento comemorativo promovido pelo PS/Madeira", a A.A.C.S. tomasse as "medidas adequadas para fazer respeitar o princípio da igualdade de tratamento nos órgãos de comunicação social públicos".

Com esta carta capeou o PS/Madeira fotocópia da comunicação-protesto enviada à RTP/Madeira, em que, para além da omissão já referida, assinalava a ausência da RTP/Madeira numa conferência de imprensa, ocorrida em 14 de Abril, em que foi "tornada pública a lista de candidatos a Deputados".

I.2 - O Presidente desta Alta Autoridade, entendendo a carta como uma queixa, solicitou, em 7.MAI.91, que a RTP/Madeira fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para a análise do assunto.

I.3 - A RTP/Madeira, em resposta recebida na A.A.C.S. em 16.MAI.91, esclareceu o seguinte:

- a) No que respeita à cobertura de iniciativas promovidas a propósito do 25 de Abril chegaram ao conhecimento do Centro Regional cinco iniciativas e a redacção resolveu cobrir as comemorações oficiais, a iniciativa da JSD e a acção conjunta da USAM - União de Sindicatos da Madeira e da ARCO - Associação de Reflexão por "nela estarem

7902



-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

presentes representantes de três partidos com expressão regional".

Com efeito, esta última sessão contaria com a participação de representantes do PS, UDP, PCP, USAM e de políticos independentes mas o Partido Socialista, "ao contrário do previsto, não se fez representar na acção (...) não anunciando antecipadamente a sua ausência".

- b) No que diz respeito à reunião da Comissão Regional do PS/Madeira afirma que, para além de não ter recebido qualquer documento comunicando a realização de uma conferência de imprensa, noticiou no domingo, 14 de Abril, a constituição da lista de candidatos do PS. Mais acrescenta a RTP/Madeira que deu a devida cobertura a uma conferência de imprensa sobre a mesma matéria ocorrida em 15 de Abril.

II - ANÁLISE

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem, entre outras, a incumbência de "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público" e competência para "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas", como resulta expressamente da alínea f) do artigo 3º e da alínea e) do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

Foi, decerto, ao abrigo destes dois incisos que o PS/Madeira se dirigiu a esta Alta Autoridade com a convicção de que a carta se converteria em queixa contra a RTP/Madeira, primeiro passo para que fossem tomadas medidas destinadas a fazer "respeitar o princípio da igualdade de tratamento nos órgãos de comunicação social públicos".

Estamos convictos de que o PS/Madeira, ao enviar esta queixa, não pretendeu, num legítimo e exercitado direito, suscitar a análise deste facto.

Pretendeu chamar a atenção para mais um facto, vindo de uma Região Autónoma, que potencialmente poria em causa as preocupações de pluralismo, isenção e independência face aos poderes político e económico a que estarão particularmente sujeitos os órgãos de comunicação social do sector público.

7483



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ora, se é certo que, neste momento, este conjunto de iniciativas já suscitaram uma reflexão por parte do Chefe de Estado, não se pode pôr em causa que, nesta sociedade em transformação e em efectiva concorrência - mesmo ao nível dos meios de comunicação social, como a Guerra do Golfo acabou, mesmo para os menos atentos, de evidenciar -, devem ser os critérios jornalísticos as linhas - bases de orientação da informação e não quaisquer critérios puramente "igualitarísticos".

É evidente que o serviço público de televisão tem que integrar a ponderação das especiais preocupações de pluralismo, isenção e independência. Mas, no caso, não há fundamento para censurar os critérios jornalísticos.

Acresce, por último, que estando nós - como audaciosa e brilhantemente escreve Gomes Canotilho (in "O Direito Constitucional entre o Moderno e o Pós-Moderno") - perante o "novo paradigma do Estado Constitucional informal" e, concomitantemente, perante um conjunto de "novos poderes" - como escreve Alvin Toffler no seu "Powershift", em que analisa as guerras da informação (3ª parte), as táticas da informação e a necessidade da "liberdade de expressão" como pressuposto da justiça social e da liberdade -, não podemos, nem devemos, como mediadores, querer "medir" apenas momentos particulares. Importa, no entanto, reafirmar que um serviço público - de um Estado cada vez menos formal, acentue-se, para que comece a soar o "paradoxal" - deve ter uma atenção redobrada ao equilíbrio da sua programação e dos seus noticiários, de molde a garantir, sem prejuízo da inevitável concorrência, o cumprimento das regras jurídicas estabelecidas e, particularmente, os imperativos de rigor, objectividade, pluralismo e livre expressão das diversas correntes de opinião.

III - CONCLUSÃO

Tendo em conta, no caso concreto, os elementos disponíveis, não pode afirmar-se que o silenciamento pelos serviços noticiosos da RTP/Madeira da iniciativa do PS/Madeira no dia 25 de Abril de 1991 tenha obedecido a uma intenção deliberada de violar a obrigação de pluralismo a que a RTP se encontra vinculada.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Junho de 1991

O Presidente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Pedro Figueiredo Marçal', written in a cursive style.

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro